

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a)....., doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu representante Sr., residente e domiciliado na cidade de/....., inscrito no CPF/MF sob nº, portador da cédula de identidade civil nº, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE 06/2020 e alterações, Lei nº 14.133/21, tem base na Chamada Pública nº 02/2025, Processo nº 124/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme segue:.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- a)** A contratada deverá entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, sendo que serão recusadas e devolvidas no ato da entrega caso não correspondam à qualidade exigida.
- b)** A contratada deverá fornecer verduras, legumes e frutas de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, observando os seguintes requisitos:
- Garantir que os produtos estejam isentos de substâncias terrosas;
 - Garantir que os produtos não apresentem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Garantir que os produtos estejam livres de parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - Garantir que os produtos não apresentem umidade externa anormal;
 - Garantir que os produtos estejam isentos de odor e sabor estranhos;
 - Garantir que os produtos estejam livres de quaisquer enfermidades.
- c)** A contratada deverá acondicionar todos os produtos em embalagens novas e adequadas à natureza do alimento, que não causem danos, não comprometam a aparência e assegurem a plena utilização.
- d)** A contratada deverá identificar, de forma clara e legível, nas embalagens:
- Nome do produto,
 - Data de validade;
 - Identificação do produtor ou fornecedor.
- e)** A contratada deverá realizar as entregas das mercadorias em até **05 (cinco) dias após a solicitação formal** da nutricionista responsável, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente nas escolas e/ou no depósito do setor de alimentação escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- f)** A contratada deverá submeter os produtos à conferência de quantidade e qualidade, a ser realizada pelo(a) Diretor(a) ou Merendeira de cada escola solicitante, e/ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob acompanhamento da nutricionista do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. As Contratadas Fornecedoras ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de R\$(.....).

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.1.1. O pagamento poderá ser por meio de cartão PNAE – débito, conforme orientação do FNDE. A empresa deverá fornecer máquina de cartão para o recebimento

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

10.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2036 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

7.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **por 12 meses** ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

10.1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designadas as nutricionistas Juliana Piaia da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar a entrega dos produtos e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e termo de referência:**

a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no termo de referência, edital e seus anexos.

b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

- h)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e termo de referência:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b)** Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e)** Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i)** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- k)** Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- l)** Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen/RS, de de 2025 .

Contratante

Contratada